



REGULAMENTO DO ARTESANAL
ALIANÇA FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO MULTIMERCADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA



VIGÊNCIA: 16 / 01 / 2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (“EM CONJUNTO, “NORMAS”).

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

1.6. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

Interpretação e Orientação Transitória

1.8. Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador

2.1. GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A., CNPJ: 27.652.684/0001-62, Ato Declaratório CVM nº 6.819, de 17 de maio de 2002.

Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também proverá ao Fundo os serviços de (i) Custódia, (ii) Escrituração, (iii) Controladoria (iv) Tesouraria e (v) Processamento de Ativos, podendo contratar, em nome do Fundo, terceiros, incluindo partes relacionadas, devidamente habilitados e autorizados para prestação destes serviços, nos termos da Resolução.

Gestor

2.2. ARTESANAL INVESTIMENTOS LTDA., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 5.631, de 13 de setembro de 1999, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 4.777, conjunto 7-A, Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05477-903, inscrita no CNPJ sob o nº 03.084.098/0001-09, ou a sua sucessora a qualquer título.

2.2.1. Serviços: O Gestor prestará ao Fundo o serviço de gestão da carteira de Ativos de cada Classe.

2.2.2. O Gestor é o responsável pela estratégia, gestão e implementação de todas as operações com Ativos da carteira.

2.2.3. Caso o Gestor contrate Cogestor para determinada Classe, as informações do prestador de serviços estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.3. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.4. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.5. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. Indeterminado.

Estruturação do Fundo

3.2. Classe Única

Exercício Social do Fundo

3.3. Término no último dia do mês de dezembro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Risco de Mercado

5.2. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos Ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de Crédito

5.3. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

Risco de Liquidez das Cotas

5.4. O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da ocorrência de resgates, ou liquidação das Cotas da Classe. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos da Classe são negociados, de um grande volume de solicitações de resgates ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da Classe terão liquidez suficiente para honrar as amortizações e pagamento de resgates dos cotistas, conforme aplicável. Nesses casos, poderão, inclusive, serem aplicados os mecanismos de gerenciamento de liquidez dispostos na regulamentação em vigor e no Anexo, inclusive, mas não limitadamente, o fechamento da Classe para resgate.

Risco de Precificação

5.5. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos Ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Risco de Concentração

5.6. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em Ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais Ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Normativo

5.7. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

5.8. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse, quando houver, e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Segregação Patrimonial

5.9. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

5.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

5.11. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como conseqüente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

5.12. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados Ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos Ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- (ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- (iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas.
- (iv) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- (v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de Ativos.
- (vi) Despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- (vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- (viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- (ix) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
- (x) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos.
- (xi) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira.
- (xii) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira.
- (xiii) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe.
- (xiv) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado e consultoria especializada.
- (xv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- (xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- (xvii) Taxa de Performance, se houver.
- (xviii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa de Distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente.
- (xix) Taxa Máxima de Distribuição.
- (xx) Taxa Máxima de Custódia.

- (xxi) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- (xxii) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.
- (xxiii) Taxas de estruturação / manutenção de seguros e previdência

6.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

7.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

Assembleia Especial de Cotistas

7.2. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

7.3. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

Consulta Formal

7.4. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

7.5. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação. Adicionalmente, competirá privativamente à Assembleia Geral de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação:

Matéria	Quórum de aprovação	
	Primeira convocação	Segunda convocação

(a)	deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do Fundo à CVM;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
(b)	deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora;	maioria das Cotas presentes, desde que tal maioria represente, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido	maioria das Cotas presentes, desde que tal maioria represente, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido
(c)	deliberar sobre a substituição do Custodiante;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(d)	deliberar sobre a alteração do Regulamento.	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
(e)	deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
(f)	deliberar sobre os procedimentos de liquidação do Fundo e o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais; e	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação

7.6. A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

7.7. A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

7.8. A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

7.9. A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

7.10. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da realização da Assembleia.

7.11. As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

7.12. Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

7.13. Ressalvados os quóruns de aprovação estabelecidos no item 7.5 acima, as matérias de competência da Assembleia serão aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes.

7.14. Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste item o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos do presente Regulamento, em relação ao valor total agregado das Cotas em circulação, na data da convocação da Assembleia.

7.15. Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas seja zero, o voto dos Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

7.16. Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

8.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

8.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão mediante aprovação por Assembleia Geral de Cotistas, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Comunicação

8.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter seu cadastro atualizado.

8.4. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

8.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Proteções Contratuais

8.6. O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito.

8.7. O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo, das Classes ou Subclasses.

8.8. O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Serviço de Atendimento ao Cotista

- i) SAC: (21) 3923-3000 (11) 3206-8000
- ii) E-mail: middleadm@genial.com.vc
- iii) Ouvidoria: ouvidoria@genial.com.vc
- iv) Website: www.genialinvestimentos.com.br

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

**ARTESANAL ALIANÇA FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**



**ANEXO DA
CLASSE ÚNICA DO ARTESANAL ALIANÇA
FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**



VIGÊNCIA: 16/01/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO I DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Público-Alvo

2.1. A Classe é destinada a investidores profissionais

2.2. Aportes de empregados e sócios do Gestor e Administrador: Permitido.

Responsabilidade dos Cotistas

2.3. Limitada ao valor de suas Cotas subscritas.

Regime Condominial

2.4. Aberto.

Prazo de Duração

2.5. Indeterminado.

Subclasses

2.6. A Classe não conta com Subclasses.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Objetivo

3.1. A Classe busca proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas, mediante o investimento, direta ou indiretamente, de, no mínimo, 95% dos seus recursos em cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), preponderantemente em cotas de emissão do Fundo-Alvo (**NAZARÉ MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.848.028/0001-07. O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado no Fundo-Alvo poderá ser aplicado em outros valores mobiliários originados, direta ou indiretamente, pela Gestora ou por suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Tratamento Tributário

3.2. A Gestora envidará os seus melhores esforços para que a Classe cumpra todos os requisitos aplicáveis previstos na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada ("Lei nº 14.754/23"), e na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada ou substituída, para que a Classe se sujeite ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" de que trata a seção III da Lei nº 14.754/23. No entanto, não é possível garantir que todos esses requisitos serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações na Classe poderão ficar sujeitos à tributação periódica prevista na seção II da Lei nº 14.754/23. Nessa hipótese, a Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir ativos financeiros que sejam compatíveis com a classificação da Classe como uma classe de cotas de fundo de investimento de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que a Classe seja classificada como de longo prazo.

- 3.2.1. Os rendimentos das aplicações na Classe ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, não estando a Classe sujeita à tributação periódica no último dia dos meses de maio e novembro, nos termos do Artigo 40 da Lei nº 14.754 de 12 de dezembro de 2023.

- 3.2.2. Não obstante o exposto acima, para efeito da regulamentação em vigor, a Classe classifica-se como uma classe de investimentos multimercado, estando sujeita a vários fatores de risco sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial. A Classe poderá aplicar seus recursos em quaisquer ativos financeiros permitidos pela legislação aplicável devendo observar para tanto os limites previstos neste Regulamento.

Consolidação

3.3. Os investimentos em cotas de outras classes de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se geridos por terceiros não ligados ao Gestor, se cotas de classes de fundos de investimento de índice (ETF) negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução que não seja aplicável aos FIF e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

Limites de Concentração por Emissor

3.4. Não obstante o disposto na política de investimentos, a Classe obedecerá aos limites regulatórios de concentração, conforme estabelecidos no Anexo Normativo I da Resolução.

Limites de Concentração por Ativo

3.5. Não obstante o disposto na política de investimentos, a Classe obedecerá aos limites regulatórios de concentração, conforme estabelecidos no Anexo Normativo I da Resolução.

Outros Limites

3.6. Além daqueles acima mencionados, a Classe obedecerá aos seguintes limites de concentração:

3.6.1. Crédito Privado: Não obstante o disposto na política de investimentos, a Classe obedecerá aos limites regulatórios de concentração, conforme estabelecidos no Anexo Normativo I da Resolução.

3.6.2. Exposição ao Risco de Capital: A Classe poderá realizar operações com derivativos com finalidade de proteção ou posicionamento ou alavancagem, observada que a margem bruta requerida máxima seja de até 5% dos ativos da Classe.

3.6.3. Aquisição de Títulos e Valores Mobiliários emitidos pelo Gestor e empresas de seu grupo econômico: A Classe poderá adquirir títulos e valores mobiliários emitidos pelo Gestor e empresas de seu grupo, até o limite de 5% do seu Patrimônio Líquido

3.6.4. Aquisição de cotas de Classes geridas pelo Gestor e empresas de seu grupo econômico: A Classe poderá adquirir cotas de Classes geridas pelo Gestor e empresas de seu grupo econômico até o limite de 100% do seu Patrimônio Líquido

Investimento no Exterior

3.7. A Classe não poderá investir em ativos no exterior.

Vedações

3.8. Títulos públicos de emissão de Estados e Municípios;

3.9. Ações de emissão da Administradora, do Gestor e/ou de seus controladores, suas coligadas ou sociedades com eles submetidas a controle comum;

3.10. Cotas de classes de investimento que aplicarem na Classe;

Operações

3.11. Operações com Gestor e Administrador como Contraparte: Permitido.

3.12. Operações compromissadas com Ativos financeiros: Permitido.

3.13. Prestação de garantia com Ativos da Classe: Vedado.

3.13.1. Nos termos da Resolução, o Gestor pode utilizar ativos da carteira na retenção de riscos da Classe em suas operações com derivativos

4. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos fatores de risco específicos desta seção.

Risco Perdas Patrimoniais e Responsabilidade Limitada.

4.2. A perda parcial ou completa do capital aportado poderá ocorrer em virtude de estratégias empregadas pela Classe, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas.

Risco Cambial

4.3. O cenário político e as condições socioeconômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado financeiro, resultando em alterações significativas nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho da Classe.

Risco de Capital

4.4. A Classe poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para os Cotistas, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe, bem como a ocorrência de patrimônio líquido negativo e a eventual insolvência da Classe, com as consequências descritas neste Anexo.

Risco de Concentração

4.5. A concentração de investimento pela Classe no emissor do ativo alvo pode aumentar a exposição da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, não será devida qualquer remuneração à Administradora, sendo a Taxa Mínima de Administração equivalente a 0 (zero).

5.2. Para fins do artigo 98 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a Taxa Máxima de Administração, compreendendo a Taxa Mínima de Administração e as taxas de administração das classes investidas pela Classe, corresponderá à somatória entre (a) o valor da Taxa Mínima de Administração; e (b) o valor correspondente a 0,105% ao ano incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido que for alocada em cada

classe investida. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, as taxas de administração das classes investidos pela Classe serão provisionadas e pagas por cada fundo investido, nos termos do respectivo regulamento.

5.3. Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, não será devida qualquer remuneração à Gestora, sendo a Taxa Máxima de Gestão equivalente a 0 (zero).

5.4. A Taxa Mínima de Administração e a Taxa Mínima de Gestão não incluem os demais encargos da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

5.5. Não será devida qualquer remuneração ao Custodiante.

5.6. Para fins da Resolução CVM nº 175/22, a taxa máxima de custódia da Classe será equivalente a 0% (zero por cento) sobre o patrimônio líquido.

5.7. Para fins da Resolução CVM nº 175/22, a taxa máxima de distribuição da Classe será equivalente a 0% (zero por cento) sobre o patrimônio líquido.

5.8. Por ocasião do pagamento do resgate das Cotas, será cobrada a Taxa de Saída, nos termos do item 5.19 abaixo. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de performance.

Condições para Aplicação

Emissão

5.9. Poderão ser emitidas Cotas a qualquer momento da existência da Classe sem a necessidade de Assembleia Especial.

5.10. Será facultado à Gestora suspender, a qualquer tempo, novas aplicações na Classe. Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, fica, desde já, expressamente autorizado à Gestora suspender as aplicações apenas para os novos investidores.

5.10.1 A suspensão de aplicações na Classe não impedirá a sua reabertura posterior para novas aplicações.

5.10.2 A Gestora deverá comunicar imediatamente aos distribuidores de Cotas sobre a suspensão de novas aplicações.

5.10.3 O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Subscrição

5.11. Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento.

Conversão

5.12. A partir do dia útil seguinte em que estiverem os recursos disponíveis (D+1)

Taxa de Ingresso

5.13. Não há.

Forma de Integralização

5.14. Moeda corrente nacional.**Condições Para Resgate****Carência****5.15. Não há.****Política de Resgate**

5.16. Como ferramenta de gestão de liquidez da sua carteira, a Classe mantém uma política de processamento de resgates das Cotas, que será pago em até 180º (cento e oitenta) dias contados da respectiva Data de Solicitação de Resgate.

Regras da Política de Resgates e Taxa de Saída

5.17. O A solicitação do resgate das Cotas será irrevogável e irretratável. Uma vez solicitado, os Cotistas não poderão adiar ou cancelar o resgate das suas Cotas.

5.17.1. A Data de Solicitação de Resgate será considerada a data em que for recebida a solicitação do resgate das Cotas, desde que recebida até as 15h (quinze horas) de um Dia Útil. Caso a solicitação do resgate das Cotas não seja realizada em um dia útil, ou seja, recebida após as 15h (quinze horas) de um dia útil, a Data de Solicitação de Resgate será considerada o dia útil imediatamente seguinte, inclusive para efeitos de incidência da Taxa de Saída e de início da contagem do prazo para pagamento do resgate das Cotas.

5.18. Não haverá valor mínimo ou máximo de resgate ou para permanência do Cotista na Classe.

5.19. Por ocasião do pagamento do resgate das Cotas, será cobrada a Taxa de Saída, de acordo com o prazo decorrido entre a Data de Integralização das Cotas resgatadas e a respectiva Data de Solicitação do Resgate:

Prazo entre a Data de Integralização das Cotas resgatadas e a respectiva Data de Solicitação do Resgate	Taxa de Saída
Até 12 (doze) meses (inclusive)	90% (noventa por cento) do Valor do Aporte Corrigido
De 12 (doze) meses (exclusive) até 24 (vinte e quatro) meses (inclusive)	80% (oitenta por cento) do Valor do Aporte Corrigido
De 24 (vinte e quatro) meses (exclusive) até 36 (trinta e seis) meses (inclusive)	70% (setenta por cento) do Valor do Aporte Corrigido
De 36 (trinta e seis) meses (exclusive) até 48 (quarenta e oito) meses (inclusive)	60% (sessenta por cento) do Valor do Aporte Corrigido
De 48 (quarenta e oito) meses (exclusive) até 60 (sessenta) meses (inclusive)	50% (cinquenta por cento) do Valor do Aporte Corrigido
De 60 (sessenta) meses (exclusive) até 72 (setenta e dois) meses (inclusive)	40% (quarenta por cento) do Valor do Aporte Corrigido
De 72 (setenta e dois) meses (exclusive) até 84 (oitenta e quatro) meses (inclusive)	30% (trinta por cento) do Valor do Aporte Corrigido

De 84 (oitenta e quatro) meses (exclusive) até 96 (noventa e seis) meses (inclusive)	20% (vinte por cento) do Valor do Aporte Corrigido
De 96 (noventa e seis) meses (exclusive) até 108 (cento e oito) meses (inclusive)	10% (dez por cento) do Valor do Aporte Corrigido
A partir de 108 (cento e oito) meses(exclusive)	0% (zero por cento) do Valor do Aporte Corrigido

5.19.1. A Taxa de Saída será descontada do valor a ser pago ao Cotista, a título de resgate das Cotas de sua titularidade, na respectiva Data de Resgate.

5.19.2. A Taxa de Saída será revertida em benefício exclusivo da Classe.

5.19.3. Caso um Cotista solicite o resgate parcial das Cotas de sua titularidade, serão consideradas resgatadas, para fins da incidência da Taxa de Saída, as Cotas integralizadas na Data de Integralização mais antiga.

5.19.4. Será cobrada a Taxa de Saída no resgate das Cotas de titularidade do Cotista que, por qualquer motivo, deixar de se enquadrar na definição de Investidor Profissional.

5.20. Na hipótese de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez ativos integrantes da carteira da Classe, a Gestora poderá declarar o fechamento da Classe para a realização de resgates.

5.20.1. Todos os pedidos de resgate pendentes de conversão, quando do fechamento da Classe, deverão ser cancelados.

5.20.2. Caso a Classe permaneça fechada para resgates por período superior a 5 (cinco) Dias Úteis, a Administradora deverá convocar, no prazo máximo de 1 (um) dia, a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 44 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, as quais poderão ser adotadas de forma isolada ou conjunta: **(a)** a reabertura ou a manutenção do fechamento da Classe para resgates; **(b)** a cisão da Classe; **(c)** a liquidação da Classe; **(d)** o resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe; e **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora.

5.20.3. A Classe deverá permanecer fechado para aplicações, enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

5.20.4. O fechamento da Classe para resgates deverá ser imediatamente comunicado pela Gestora à CVM.

5.21. Ressalvado o disposto abaixo, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

5.21.1. O valor das Cotas, para fins do seu resgate, será apurado na respectiva Data de Conversão. Por ocasião do pagamento do resgate das Cotas, será cobrada a Taxa de Saída, nos termos do item 6.

5.21.2. As Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe, em caso de liquidação da Classe, conforme for deliberado e aprovado em Assembleia de Cotistas.

5.22. O procedimento de resgate das Cotas nesta cláusula não constitui promessa de pagamento. Portanto, as Cotas somente serão resgatadas se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

Resgate Compulsório

Possibilidade

5.23. Permitido.

Hipóteses

5.24. Quando houver valores excedentes em caixa que não puderem ser aplicados, os quais serão devolvidos aos Cotistas, de forma proporcional à sua participação na Classe.

5.25. A decisão ficará a cargo do Gestor.

Forma e Periodicidade de Cálculo das Cotas

5.26. Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.

Feriados

5.27. A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.

Recusa de Aplicações

5.28. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

6. MECANISMOS DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ

Utilização

6.1. Como forma de evitar ou mitigar as causas e os efeitos do Risco de Liquidez, o Gestor poderá aplicar Mecanismos de Gerenciamento de Liquidez de forma isolada ou cumulativa, visando o melhor interesse dos Cotistas e nos termos e limites definidos na sua política interna, não podendo ser responsabilizado por sua utilização, exceto nos casos de dolo ou má-fé.

Fechamento da Classe para Resgates

6.2. O Gestor poderá, unilateralmente, fechar a Classe para resgates diante de circunstâncias excepcionais de iliquidez ocasionadas inclusive, mas não limitadamente, por resgates incompatíveis com a liquidez existente na Classe ou pela deterioração da liquidez dos ativos detidos, circunstância em que as solicitações de resgate não convertidas até a data do fechamento serão canceladas.

7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Patrimônio Líquido Negativo

7.1. A existência de um passivo exigível superior ao Ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do Ativo da classe de investimentos não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

Segregação Patrimonial

7.2. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Limitação da Responsabilidade

7.3. A limitação da responsabilidade dos Cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade da classe de investimentos, prevista no artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela classe de investimentos em que invistam em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação dos Cotistas

Soberania das Assembleias de Cotistas

7.4. As decisões tomadas no âmbito das assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

7.4.1. Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o administrador fiduciário da classe de investimento deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da classe de investimentos.

Regime de Insolvência

7.5. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da classe de investimentos obriga o administrador fiduciário da classe de investimentos insolvente a requerer judicialmente a decretação de insolvência.

7.6. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da classe de investimentos não poderão recorrer ao patrimônio de outras classes de investimento instituídas no âmbito de um mesmo fundo de investimento, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da classe de investimentos insolvente posto que a responsabilidade destes é limitada ao capital por eles subscrito.

7.7. Em qualquer caso, será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil, somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

8. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Eventos de Avaliação

8.1. Constituem eventos de Avaliação:

- (i) Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe;
e
(ii) pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo-Alvo, conforme informado pela Gestora ao Administrador.;

9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

9.1 Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe (“Assembleia de Cotistas”) deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

9.2 Em adição às matérias indicadas na regulamentação em vigor, competirá à Assembleia Especial de Cotistas:

Matéria	Quórum de aprovação	
	Primeira convocação	Segunda convocação
(a) deliberar sobre a alteração da Taxa Mínima de Administração, da Taxa Mínima de Gestão ou da remuneração do Custodiante;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(b) deliberar sobre a alteração da política de investimento da Classe;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
(c) deliberar sobre a alteração dos Eventos de Avaliação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
(d) deliberar sobre a alteração dos procedimentos de resgate das Cotas;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
(e) deliberar sobre a alteração dos quóruns de instalação e aprovação da Assembleia;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
(f) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(g) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes

Forma de Realização das Assembleias de Cotistas

9.3 A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou

a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

Consulta Formal

9.4 A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Quóruns

9.5 As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

9.6 Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Obrigações Legais e Contratuais

10.1. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

Segregação Patrimonial

10.2. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Distribuição de Resultados

10.3. Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

Disponibilização de Documentos e Informações aos Cotistas

10.4. Todos os documentos e informações relacionados a Classe são disponibilizados no *website* do Administrador

Liquidação das Classes por Deliberação dos Cotistas

10.5. Além das outras hipóteses descritas em norma, a Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.

